

LEI Nº 687, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1961

Autoriza a doação de imóvel à "Companhia Agrícola de Minas Gerais, S/A (CAMIIG)", e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Governo do Município autorizado a doar à "Companhia Agrícola de Minas Gerais, S/A" (CAMIIG), sociedade de economia mista constituída de acordo com a Lei estadual nº 1.716, de 21 de dezembro de 1957, e regulamentada pelo Decreto nº 5.412, de 26 de fevereiro de 1958, um terreno do Patrimônio Municipal, com a área de 10000 (dez-mil) metros quadrados, situado no lugar denominado "Capão da Lagoa", próximo à Vila "Progresso", à margem direita da rodovia Ituiutaba-Monte Alegre de Minas-Uberlândia.

Art. 2º - O terreno referido no art. anterior, que se destina à instalação de uma usina de beneficiamento de algodão neste Município, tem as seguintes confrontações: - começa em um marco no alinhamento da Rua "36" (saída para Uberlândia); segue pelo referido alinhamento da Rua "36", na extensão de 125 (cento-e-vinte-e-cinco) metros, até alcançar outro marco; daí, segue à direita, confrontando com terrenos do Patrimônio Municipal, sucessivamente nas extensões de 30 (oitenta)metros, 125 (cento-e-vinte-e-cinco) metros e, novamente, de 30 (oitenta)metros, até o ponto de partida, com 4 (quatro) lados perpendiculares, formando um retângulo de 80 x 125 metros.

Art. 3º - A doação do terreno de que trata o art. 1º, fica subordinada às seguintes condições:

- a) - inalienabilidade total ou parcial da área doada;
- b) - obrigatoriedade de ser iniciada a construção da usina de beneficiamento de algodão, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da escritura de doação, e de ser a mesma concluída dentro do prazo de 1 (um) ano, a partir da data do início das obras;
- c) - reversão do terreno ao Patrimônio Municipal, independentemente de qualquer interpelação e sem direito à indenização das benfeitorias nela existentes, no caso de não cumprimento das cláusulas anteriores, e no caso de desvirtuamento das finalidades da doação.

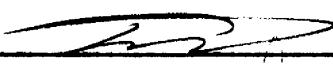
Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

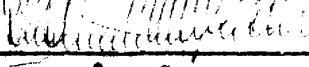
Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão im-

Lei nº 687, de 6 de dezembro de 1961 - continuação - fl. 2.

teiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Itiuitaba, nos 6 de dezembro  
de 1961.

  
David Ribeiro de Gouveia  
Prefeito Municipal

  
Antônio Cardillo  
Secretário

AG/-